



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 106 /PGJM, de 25 de abril de 2023.

Institui a Política Institucional Pró-Equidade de Gênero e Étnico-Racial do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conjunto de metas e indicadores universais utilizados pelos estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecidas no ano de 2015, para estruturar suas agendas e políticas até o ano de 2030, que representam um consenso geral de uma estrutura em torno da qual os Estados podem desenvolver políticas públicas projetadas para erradicar a pobreza e melhorar a vida de seus cidadãos, bem como a forma de monitoramento dos direitos humanos pela sociedade civil,

CONSIDERANDO que um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável versa sobre a Igualdade de Gênero, garantindo, entre outros aspectos, a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidade para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública,

CONSIDERANDO que o cumprimento das obrigações de Direitos Humanos é compromisso assumido pelo Estado Brasileiro como estado-membro da Organização das Nações Unidas (ONU),

CONSIDERANDO a discriminação histórica das pessoas afrodescendentes, comunidades afrodescendentes tradicionais ou tribais – quilombolas, povos indígenas e mulheres, relatada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a situação dos direitos humanos no Brasil,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 259, de 28 de março de 2023, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público,

RESOLVE instituir a Política Institucional Pró-Equidade de Gênero e Étnico-Racial do Ministério Público Militar, buscando a valorização e a diversidade de gênero e raça no ambiente de trabalho como uma das metas do Projeto “Mostra a Cara MPM”, inserido no Planejamento Estratégico da Instituição.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A Política de Institucional Pró-Equidade de Gênero e Étnico-Racial do Ministério Público Militar reafirma os compromissos permanentes estabelecidos nos tratados internacionais de Direitos Humanos firmados pelo Estado Brasileiro que tratam de gênero e raça e os princípios e normas constitucionais e legais vigentes no ordenamento pátrio; na recomendação 40/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que trata, dentre outras questões, da criação de órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial e a recomendação 79/2020 do CNMP que trata da instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados; na portaria nº 151/PGJM/2020 que inclui, dentre as atribuições da Secretaria de Direitos Humanos, Direito Humanitário e Relações Internacionais (SDHRI), a promoção, no âmbito do Ministério Público Militar, da igualdade de

gênero e da igualdade étnico-racial: no Plano Estratégico MPM 2021-2026, que se insere no objetivo estratégico 7 (ampliar a atuação do MPM no plano internacional e na promoção do Direito Internacional), a iniciativa 7.3 que dispõe sobre a elaboração de uma Política Institucional Pró-Equidade de Gênero e Étnico-Racial; e, por fim, no despacho do Procurador-Geral de Justiça Militar 151/GAB-PGJM/MPM contido no processo SEI 19.03.0000.0000948/2020-80, de contribuir para a eliminação de todas as formas de desigualdade e discriminação em seu ambiente de trabalho e nas instituições com as quais se relaciona.

Art. 2º Para o Ministério Público Militar, a valorização da equidade de gênero e étnico-racial abrange o respeito à vida e à dignidade de todos os seres humanos, considerando todas as manifestações das diferenças, nos gêneros, nas raças e etnias, nas religiões, nas culturas, nas convicções políticas, entre outras.

Capítulo II

Princípios

Art. 3º Os seguintes princípios norteiam a atuação do Ministério Público Militar nas questões de gênero e raça:

I. Comprometimento: entender os fatores socioculturais que podem exacerbar a desigualdade de gênero e o desrespeito à igualdade étnico-racial, para adotar métodos e ferramentas adequados para promover a igualdade de direitos e combater qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho, no relacionamento com a sociedade e em sua atividade-fim;

II. Transparência: agir de forma transparente e prestar contas de sua atuação aos órgãos de controle e à sociedade;

III. Comunicação: disponibilizar e fortalecer canais de comunicação para receber denúncias, reclamações e sugestões relativas às questões de gênero e raça que venham a ocorrer em âmbito institucional;

IV. Alinhamento com recomendações e resoluções do CNMP: atuar de acordo com as políticas públicas nacionais relativas à questão de gênero e étnico-raciais;

V. Incentivo: incentivar a valorização da igualdade de gênero e igualdade étnico racial e a criação de projetos e programas que contribuam para a igualdade de gênero e étnico-racial no ambiente de trabalho; e

VI. Competências: promover o treinamento e desenvolvimento de membros e servidores nas questões de gênero e raça e atuar na geração e gestão de conhecimento sobre o tema.

Capítulo III

Diretrizes

Art. 4º A atuação do Ministério Público Militar em seu ambiente interno, sua integração institucional e com seu público externo orienta-se pelas seguintes diretrizes no tocante à temática da equidade de gênero e da valorização étnico-racial:

I. imagem institucional, sendo reconhecido como uma instituição inclusiva e capaz de compreender e atender às necessidades da sociedade;

II. atuar na erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e nas desigualdades étnico-raciais;

III. possibilitar oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para suas servidoras, incluindo, quando possível, terceirizadas e prestadoras de serviço;

IV. buscar o equilíbrio de gênero e étnico-racial na composição dos órgãos colegiados existentes e que venham a ser criados;

V. buscar a diversidade de gênero e étnico-racial em funções e em cargos de direção e chefia;

VI. contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação no acesso, remuneração, oportunidades de desenvolvimento, desempenho de função, assunção de cargo de direção ou chefia e permanência no cargo;

VII. estimular os demais atores da sociedade a adotar políticas de valorização da mulher, de promoção da igualdade de gênero e de respeito à diversidade étnico-racial em suas relações internas e externas;

VIII. induzir práticas para promover a comunicação, o ambiente institucional de bem-estar e livre de discriminação; e

IX. reconhecer e disseminar publicamente o compromisso com a igualdade de gênero e étnico-racial no trabalho.

Capítulo IV

Governança

Art. 5º A implantação do Plano de Ação desta Política será realizado por meio da SDHRI do Ministério Público Militar, no que tange às relações com as demais instituições brasileiras e com organismos internacionais, e pelo Departamento de Gestão de Pessoas, no que tange às ações internas.

Parágrafo único. O Plano de Ação será elaborado pela Coordenadoria de Governança Insitucional, aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e acompanhado pela SDHRI.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 6º A presente Política Institucional Pró-Equidade de Gênero e Étnico-Racial deverá ser objeto de revisão e atualização a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 02/05/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1295458** e o código CRC **505C945F**.